



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 249/2024

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir o Dia Estadual de Combate à Corrupção, definir objetivos específicos para a Semana Estadual de Combate à Corrupção e alterar sua data de início.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, em Santa Catarina, o Dia Estadual de Combate à Corrupção, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Art. 2º Fica alterada a data de realização da Semana Estadual de Combate à Corrupção, transferindo-a do mês de julho para o período que compreende o dia 27 de agosto.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Combate à Corrupção, as instituições públicas, por meio de parcerias com instituições privadas, promoverão atividades, palestras e debates a respeito do tema, com os seguintes objetivos:

I – recuperar a credibilidade das instituições públicas, fazendo as pessoas se sentirem parte integrante dos processos decisórios;

II – realizar campanhas para aproximar poder público e sociedade, incentivando a proposição de normas relacionadas ao combate à corrupção;

III – divulgar a Semana nos meios de comunicação, com informações e orientações a respeito do papel do cidadão no combate diário à corrupção;

IV – apresentar medidas práticas para combater ações relacionadas à corrupção;

V – fomentar o exercício da cidadania e da interação política entre instituições públicas e privadas; e

VI – incentivar a participação das comunidades escolares vinculadas à rede pública estadual de educação, propondo mobilizações e trabalhos voltados ao combate à corrupção.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 9 de agosto  
de 2024.

Deputado **CAMILO MARTINS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**AGOSTO**

| DIAS                            |   | LEI ORIGINAL<br>Nº |
|---------------------------------|---|--------------------|
| .....                           | .....   | .....              |
| 27                              | <b>Dia Estadual de Combate à Corrupção</b>  |                    |
| .....                           | .....   | .....              |
| SEMANAS                         |   | LEI ORIGINAL<br>Nº |
| .....                           | .....   | .....              |
| Período que compreende o dia 27 | <b>Semana Estadual de Combate à Corrupção</b><br>Com os objetivos de:<br>I – recuperar a credibilidade das instituições públicas, fazendo as pessoas se sentirem parte integrante dos processos decisórios;<br>II – realizar campanhas para aproximar poder público e sociedade, incentivando a proposição de normas relacionadas ao combate à corrupção;<br>III – divulgar a Semana nos meios de comunicação, com informações e orientações a respeito do papel do cidadão no combate diário à corrupção;<br>IV – apresentar medidas práticas para combater ações relacionadas à corrupção;<br>V – fomentar o exercício da cidadania e da interação política entre instituições públicas e privadas; e | 16.907, de 2016    |

|       |   |       |
|-------|---|-------|
|       | VI – incentivar a participação das comunidades escolares vinculadas à rede pública estadual de educação, propondo mobilizações e trabalhos voltados ao combate à corrupção. |       |
| ..... | .....   | ..... |

” (NR)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 12/08/2024, às 06:53.